

LEI Nº5.301 – DE 18 DE JUNHO DE 2008

Autoriza a doação de área à Fundação Logosófica em Prol da Superação Humana, de Araxá/MG, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Araxá autorizado a doar a Fundação Logosófica em Prol da Superação Humana, com inscrição no CNPJ n.º 33.053.927/0037-50, utilidade pública n.º 3.883, de 06 de junho de 2001, situada à Avenida Imbiara, 620, sala 102, centro, nesta cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, terreno urbano constituído pelo lote 2 (dois), da quadra 7 (sete), do Bairro Dona Beja, que contem as seguintes medidas e confrontações: Frente: 41,38 m, (quarenta e um metros e trinta e oito centímetros) com a Rua Dulce Santos Guimarães; Lateral direita: 30,28m (trinta metros e vinte e oito centímetros) com lote 1; Lateral esquerda: 29,95m (vinte e nove metros e noventa e cinco centímetros) com lote 4; Fundos: 40,60m (quarenta metros e sessenta centímetros) com lote 3; com área total de 1.246,82m² (hum mil duzentos e quarenta e seis vírgula oitenta e dois metros quadrados).

Art. 2º. A doação de que se trata esta lei tem por objeto, a Construção pela referida entidade para construção de sua sede própria.

Parágrafo único. A doação estará sumariamente revogada, ensejando a imediata desocupação do imóvel e incorporação de eventuais benfeitorias ao patrimônio do município, sem direito a indenização, nas seguintes situações:

- I. cessão, a qualquer título, pelo concessionário, de parte da área à terceiro;
I – cessão, a qualquer título, pelo concessionário, da área dou parte dela a terceiro;
(Redação dada pela Lei nº 5.331, de 14 de agosto de 2008).
- II. desvio da finalidade de uso;
- III. utilização temporária das instalações construídas na área;
- IV. restrição de acesso aos serviços instalados na área;
- V. ~~renúncia de construção ou inutilização da área, passados 12 (doze) meses da concessão.~~
V. renúncia de construção ou não utilização da área, passados 24 (vinte e quatro) meses da concessão. **(Redação dada pela Lei nº 5.331, de 14 de agosto de 2008).**

Art. 3º. Todas as despesas decorrentes desta doação, correrão cor conta da donatária..

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LEONARDO LEMOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal